

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

SEXTA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2024



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

📞 (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

PACKEM WEEN S.A.
CNPJ/MF n. 44.909.130/0001-17
NIRE n. 41211676687

4º (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(Transformação do tipo societário para sociedade anônima fechada e alteração do nome empresarial para "PACKEM WEEN S.A.")

Pelo presente instrumento, a signatária PACKEM TÊXTIL S/A ("Packem Têxtil") pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima fechada, sediada no município de Aurora, estado de Santa Catarina, na rua Francisco Klaumann, n. 150, galpão, bairro Santa Tereza, CEP 89186-000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.553.302/0001-12, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE n. 42300052043, neste ato representada por Lázaro Eduardo dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 031.282.349-57, titular da cédula de identidade RG n. 4.955.186-0 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na rua Luísa Dariva, n. 99, apt. 501, torre A, bairro Campina do Siqueira, CEP 80730-480; e Marcos Vinícius Spitzner Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 058.421.049-38, titular da cédula de identidade RG n. 9.042.856-0 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Professora Doracy Cezzarino, n. 138, apt. 204, bairro Portão, CEP 80320-200, na condição de única sócia da PACKEM WEEN LTDA. ("Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, sediada no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Alfredo Constantino Moro, n. 362, bairro Cidade Industrial, CEP 81260-430, inscrita no CNPJ sob o n. 44.909.130/0001-17, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE n. 41211676687, RESOLVE transformar o tipo societário da Sociedade e consolidar a redação do seu estatuto social, nos termos e condições dispostos a seguir: (i) TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO E ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL. CLÁUSULA PRIMEIRA – Visando melhor atender aos interesses sociais, a única sócia decide pela transformação do tipo societário da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, sem lapso de continuidade das suas atividades sociais ou prejuízo para seus credores, nos termos dos arts. 1.113 e seguintes do Código Civil e arts. 220 e 222 da Lei n. 6.404/1976. Em razão da transformação do tipo societário, a Sociedade passa a ser denominada como "Companhia" e a única sócia, que passa a ser denominada "acionista", decide alterar o nome empresarial da Sociedade de "PACKEM WEEN LTDA." para "PACKEM WEEN S/A". (ii) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES. CLÁUSULA SEGUNDA – A única acionista decide aumentar o capital social da Companhia ("Capital Social") em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), passando dos atuais R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), mediante a subscrição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. CLÁUSULA TERCEIRA – Admite-se na Companhia a nova acionista PARTNER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. ("Partner"), pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, sediada no município de Balmédrio Camboriú, estado de Santa Catarina, na avenida Atlântica, n. 1330, 22º andar, apt. 2201, Edifício Sea's Palace Residence, Centro, CEP 88330-009, inscrita no CNPJ sob o n. 51.453.498/0001-89, com atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE n. 42207876961, neste ato representada por Aluísio Schwartz Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 497.197.509-87, titular da cédula de identidade RG n. 13.893.756 SSP-SP e Consuelo Rodrigues da Costa, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 019.501.409-03, titular da cédula de identidade RG n. 5.444.137-1 SSP-PR, ambos residentes e domiciliados no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Manoel Correia de Freitas, n. 1087, bairro Jardim Social, CEP 82530-070, que subscreve, neste ato, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações Subscritas"), pelo valor total de subscrição de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Total de Subscrição"), sendo que R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão destinados à conta de capital social, para integralização das Ações Subscritas, e R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) serão destinados à conta de reserva de capital, conforme prevê o art. 182, § 1º, alínea a), da Lei n. 6.404/1976, nos termos do Boletim de Subscrição anexo (Anexo I). (iii) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUARTA – A Companhia passará a ser administrada por 03 (três) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, e um Conselho de Administração, instalado neste ato. CLÁUSULA QUINTA – As acionistas decidem eleger, para compor a Diretoria da Companhia por um mandato de 03 (três) anos: (i) MARCOS VINÍCIUS SPITZNER, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 390.914.229-04, titular da cédula de identidade RG n. 3.471.096-1 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Gago Coutinho, n. 280, apt. 303, bairro Bacacheri, CEP 82510-230, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) RODRIGO PIJACK, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 934.378.979-34, titular da cédula de identidade RG n. 6.063.199-9 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Paulo Gorski, n. 2165, apt. 402-B, bairro Campo Comprido, CEP 81210-220, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, e (iii) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 035.566.191-80, titular da cédula de identidade RG n. 5.151.284 SPTC-GO, residente e domiciliada no município de Anápolis, estado de Goiás, na rua AV-14, esquina com AV-10, quadra 23, lote 20, Residencial Anaville, CEP 75102-065, para o cargo de Diretora Financeira. Os Diretores ora nomeados ficam desde já empossados em seus respectivos cargos, mediante assinatura dos termos de posse, lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, os quais seguem anexos à presente ata (Anexo III). CLÁUSULA SEXTA – As acionistas decidem eleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia por um mandato de 03 (três) anos, os seguintes Conselheiros: (i) ERIC DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 000.437.399-54, titular da cédula de identidade RG n. 4.901.568-2 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Saldanha Maranhão, n. 2190, apt. 902, bairro Bigorilho, CEP 80730-180; (ii) SILVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o n. 290.982.111-00, titular da cédula de identidade RG n. 4.339 CREA-GO, residente e domiciliado no município de Anápolis, estado de Goiás, na avenida Antônio Xavier Nunes, s/n, quadra 1, lote 17, bairro Vila Nossa Senhora d'Abadia, CEP 75120-410; e (iii) ALUÍSIO SCHWARTZ TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 497.197.509-87, titular da cédula de identidade RG n. 13.893.756 SSP-SP, residente e domiciliado no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Manoel Correia de Freitas, n. 1087, bairro Jardim Social, CEP 82530-070. (iv) APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalterados o endereço da sede da Companhia, bem como seu objeto social. Por fim, os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia (Anexo II), que constitui parte integrante deste instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, as acionistas assinam o presente instrumento de forma eletrônica, em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos de direito. ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL DA PACKEM WEEN S.A. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO Artigo 1º. A Companhia denomina-se PACKEM WEEN S/A e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua Alfredo Constantino Moro, n. 362, bairro Cidade Industrial, CEP 81260-430, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Parágrafo Único. A Companhia possui uma filial no município de Aurora, estado de Santa Catarina, na rua Francisco Klaumann, s/n, bairro Santa Tereza, CEP 89186-000, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo objeto social consiste em: (i) recuperação de materiais plásticos (CNAE 3832-7/00); (ii) fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras (CNAE 2022-3/00); (iii) fabricação de resinas termoplásticas (CNAE 2031-2/00); (iv) fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (CNAE 2229-3/02); (v) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00); (vi) tratamento e disposição de resíduos não perigosos (CNAE 3821-1/00); (vii) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (CNAE 3900-5/00); (viii) comércio atacadista de resinas e elastômeros (4684-2/01); e (ix) comércio atacadista de resíduos (CNAE 4687-7/02). Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a fabricação e a comercialização de produtos e a prestação de serviços, com as seguintes especificações: recuperação de materiais plásticos (CNAE 3832-7/00); (ii) fabricação de intermediários para plásticos, resinas e fibras (CNAE 2022-3/00); (iii) fabricação de resinas termoplásticas (CNAE 2031-2/00); (iv) fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (CNAE 2229-3/02); (v) coleta de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00); (vi) tratamento e disposição de resíduos não perigosos (CNAE 3821-1/00); (vii) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (CNAE 3900-5/00); (viii) comércio atacadista de resinas e elastômeros (4684-2/01); e (ix) comércio atacadista de resíduos (CNAE 4687-7/02). Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/01/2022. CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), dividido em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo: É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 6º. O capital social da Companhia é representado por ações ordinárias, podendo ser emitidas ações preferenciais, a critério da Assembleia Geral. Artigo 7º. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuem. CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, regidos pelas disposições deste capítulo e de suas seções. SEÇÃO I – DIRETORIA Artigo 9º. A Diretoria da Companhia será composta por 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro. Parágrafo Primeiro: Os Diretores são eleitos e destituídos, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, devendo esta eleger o substituto. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. Parágrafo Segundo: A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da lei. Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias. Parágrafo Quarto: Os Diretores poderão fazer jus ao recebimento de pró-labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 10. Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia, zelando pelo regular funcionamento da Companhia, competindo-lhes especialmente: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Elaborar e submeter, a cada ano, a Assembleia Geral, o plano estratégico, suas revisões anuais e o

orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; (iii) Decidir sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir; (iv) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) Representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades que a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (vi) Prestar contas ao Conselho de Administração, se instalado, atuando nos assuntos institucionais da Companhia, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (vii) Desenvolver e implementar a visão e a missão da empresa, estabelecendo uma cultura organizacional compatível; (viii) Buscar a eficiência, eficácia, qualidade e produtividades das operações externas e internas, com base em métricas e indicadores; (ix) Auxiliar nos processos de melhoria das operações e nas estratégias de crescimento; (x) Definir objetivos e metas para as operações em consonância com o planejamento estratégico, liderando pelo exemplo, inspirando e motivando a equipe a alcançá-los; e (xi) Apresentar novas ideias aos demais Diretores. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente: (i) Dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais Diretores; (ii) Coordenar e executar atividades de planejamento e controle da produção, fábricas próprias e garantia de qualidade; (iii) Acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; (iv) Exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas; (v) Coordenar e supervisionar o planejamento financeiro e tributário e o cumprimento das obrigações tributárias de qualquer natureza; e (vi) Coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade. Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) Elaborar o planejamento comercial da Companhia; e (ii) Coordenar e executar atividades de armazenagem e transportes. Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro: (i) Dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (ii) Administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos. Parágrafo Quarto. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, em conjunto. Parágrafo Quinto. Não obstante os poderes previstos nos Parágrafos anteriores, todas as matérias relacionadas a operações financeiras deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive para emissão de cheques, letras e câmbio, notas promissórias, aceite em duplicatas, endosso e assinaturas que gerem obrigações de pagamento da Companhia para com terceiros. Parágrafo Sexto. Quaisquer documentos que objetivem operações financeiras, incluindo-se a constituição de fianças, avais, endossos, financiamentos, operações estruturadas, operações cambiais, contratos de leasing, garantias perante terceiros ou quaisquer documentos de natureza financeira e/ou bancária, dependerão da assinatura da Diretora Financeira para sua efetivação e validade jurídica. Artigo 11. Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão de negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares. Artigo 12. A Companhia poderá, ainda, ser representada nos atos e negócios por 01 (um) procurador com poderes especiais, conforme procuração outorgada nos termos do Artigo 13 deste Estatuto Social. Artigo 13. Ao procurador referido no Artigo 12 do presente Estatuto, será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto e deverá conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor. Parágrafo Primeiro: A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência. Parágrafo Segundo: O quórum de instalação da reunião da Diretoria é o da totalidade de seus membros ou representantes. Parágrafo Terceiro: O quórum de deliberação da Diretoria é o da totalidade dos presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Quarto: Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 15. O Conselho de Administração funcionará apenas se instalado por deliberação da Assembleia Geral e será composto por 03 (três) membros, residentes no país ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral conforme as disposições legais, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, os quais exercerão suas atribuições até a eleição dos seus substitutos, salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar, para seu exame e deliberação, qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social e nas decisões da Assembleia Geral; (iv) deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei n. 6.404/76; (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, papéis ou quaisquer documentos da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral; (viii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a execução destes; (ix) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (x) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores, gerentes e empregados da Companhia, se houver; (xi) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de sociedades nas quais a Companhia possua o controle ou que sejam suas subsidiárias integrais; e (xii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento. Artigo 16. O Conselho de Administração, deverá se reunir, ordinariamente, 02 (duas) vezes durante o exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir. Parágrafo Primeiro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos entre os Conselheiros na Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo. A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros com, pelo menos, 08 (oito) dias de antecedência. Parágrafo Terceiro: O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração é o da totalidade de seus membros. Parágrafo Quarto. O quórum de deliberação da Diretoria é o da totalidade dos presentes. Parágrafo Quinto. Nos casos de ausência, impedimento ou vaga, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo Sexto. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá seu substituto para completar o mandato ou poderá declarar vago o cargo por período indeterminado. Parágrafo Sétimo. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro Conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do Conselheiro ausente. Parágrafo Oitavo. As reuniões serão registradas no livro de atas de reuniões do conselho de administração, estando presentes à reunião todos os membros do conselho de administração, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL Artigo 17. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Diretor Presidente. Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Artigo 18. É necessária a aprovação de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto para a deliberação sobre toda e qualquer matéria colocada em exame nas Assembleias Gerais. Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem. Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL Artigo 20. O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da lei. Artigo 21. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão. Parágrafo Único: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO DOS LUCROS e DESTINAÇÃO Artigo 22. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, momento no qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a previsão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Parágrafo Único: O lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 5% (cinco por cento) serão distribuídos às acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. Artigo 24. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório nos limites da lei. Artigo 25. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista. Artigo 26. A Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, se assim aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários. CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 28. Qualquer divergência ou controvérsia relacionada a esta Companhia ou quaisquer títulos de sua emissão, incluindo aquelas entre acionistas e/ou administradores, deverá ser submetida ao Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Artigo 29. O presente Estatuto Social reger-se pelas disposições da Lei n. 6.404/1976 e alterações posteriores.

85% DOS SERVIDORES DO INSS PRECISAM TRABALHAR

 Folhapress

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinou que, no mínimo, 85% dos servidores do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) continuem trabalhando durante a greve da categoria, pela justificativa de contemplar demandas inadiáveis.

Em caso de descumprimento, será aplicada uma multa diária de R\$ 500 mil.

Na determinação, a magistrada responsável, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou a necessidade dos serviços prestados pelo INSS e a urgência na conclusão dos processos administrativos do instituto.

Por outro lado, são de longa data os problemas enfrentados pelo poder público no tocante aos prazos de análise dos processos administrativos dos benefícios administrados pelo INSS, compreendendo-se tanto os benefícios previdenciários quanto aqueles de natureza assistencial”, diz trecho.

A decisão foi publicada após reunião da última quarta-feira entre o presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e servidores do órgão terminar sem avanços.

Na ação judicial movida pela AGU (Advocacia-Geral da União) contra a greve no INSS, o órgão afirma que o direito de greve dos servidores públicos não pode ser manejado de forma indiscriminada, pois “exige adaptação ao chamado regime jurídico administrativo”.

A greve foi deflagrada em 10 de julho, mas ganhou força a partir do dia 16 e tem tido impacto crescente nos atendimentos presenciais e também na análise de requerimentos.

Na última terça, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) acionou a Justiça para pedir a suspensão da greve nacional de servidores do INSS. O órgão também vai cortar o ponto dos grevistas, descontando do salário os dias de paralisação.

Os representantes da categoria reivindicam o cumprimento de acordos anteriores e melhorias salariais. Segundo a entidade, mais de 400 agências do INSS, situadas em 23 estados e no Distrito Federal, estão fechadas ou funcionando de modo parcial.

Atualmente, o instituto conta com quase 19 mil servidores em todo o país – em 2015, número era de 25 mil. São 15 mil técnicos, responsáveis por quase todos os serviços do órgão, e 4.000 analistas.

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal **Tribuna do Paraná**

TBR260724 pdf

Código do documento 57132052-2693-4e8e-b032-2d66edb40005



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Jul 2024, 00:19:58

Documento 57132052-2693-4e8e-b032-2d66edb40005 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-26T00:19:58-03:00

26 Jul 2024, 00:20:24

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-26T00:20:24-03:00

26 Jul 2024, 00:22:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.143.96 (bfb18f60.virtua.com.br porta: 37812).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2024-07-26T00:22:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):329d4ff518cfca9bc5019b107ab21150ffdb4226dc07123a42b52f8fd168e00d
(SHA512):714a8e6ccd07d758dc4a92fce44feb2e413af777d0289f9323bb95f075b5356b3049986e82c0b0427c7dc569dfdfeca7cf73590bede88b4588ed3eed0e8ceb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign